



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Educação			
<b>ASSUNTO:</b> Aprova a Política Municipal da Educação Integral da Rede Municipal de Educação do Rio Grande.			
<b>CÂMARAS:</b> Legislação e Normas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento.	<b>PARECER:</b> 02/2024	<b>APROVADO</b> 03/05/2024	<b>EM:</b>
<b>RELATORA:</b> Elisângela Gonçalves Macedo			

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

### 1. Histórico

A Secretaria de Município da Educação do Rio Grande encaminhou ao Conselho Municipal de Educação do Rio Grande, em 12 de janeiro de 2024, o Ofício nº 02/2024 solicitando a análise da Política Municipal da Educação Integral da Rede Municipal de Educação.

O presente envio é parte do processo de adesão e implementação do Programa Escola de Tempo Integral, do Governo Federal, com base na Lei Federal nº 14.640/2023 e suas regulamentações.

O Pleno do CME - Rio Grande, após estudos e análise do documento proposto pela Secretaria de Município da Educação organizou o Parecer 01/2024, onde apontava algumas ressalvas na Política.

Na data de 03 de maio de 2024, organizou-se reunião extraordinária entre o Pleno do Conselho e a Secretaria de Município da Educação, para alguns ajustes que se fizeram necessários para a aprovação da Política proposta.

### 2. Embasamento legal

O Pleno do Conselho Municipal de Educação amparou-se nos seguintes aspectos

legais:

- a **Constituição Federal** de 1988, artigo 205;
- a **Lei Federal nº 8.069/1990**, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”;
- a **Lei Federal nº 9.394/1996**, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)”;
- a **Resolução CNE/CEB nº 4/2010**, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.”;
- a **Lei Federal nº 13.005/2014** que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6, que “estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica”;
- a **Lei Federal nº 13.146/2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- o **Parecer CME/Rio Grande nº 19/2019**, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal do Rio Grande.
- a **Resolução CNE/CEB nº 02/2017**, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a **Resolução CME/Rio Grande nº 42/2018**, que estabelece as Diretrizes Operacionais para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação para todas as etapas e modalidades da Educação Básica Pública e Educação Infantil Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação da Cidade do Rio Grande;

- a **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- o **Parecer CME/Rio Grande nº 13/2022**, que define Conceitos para o Sistema Municipal de Educação do Rio Grande, em especial para a escola em tempo integral;
- a **Lei Federal nº 4.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a **Portaria MEC nº 1.495/2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- a **Resolução FNDE nº 18/2023**, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a **Resolução FNDE nº 26**, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;
- a **Portaria MEC nº 2.036**, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral;
- a **Nota Técnica do MEC nº 148 de abril de 2024**, fundamenta a cerca da metodologia da análise da meta física prevista na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

### **3. Análise da Matéria**

Em análise da proposta da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Educação do Rio Grande, o Pleno do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande reafirma as seguintes considerações:

### 3.1 Definições e concepções da Educação Integral:

Ao reconhecer que a Educação Básica deve visar o desenvolvimento global do estudante, a Base Nacional Comum e o Documento Orientador Curricular do Território Riograndino reafirmam o compromisso com a educação integral.

Conforme já conceituado por este Conselho no Parecer nº 13/2022, a **Educação Integral**, é uma concepção educacional voltada para a metodologia, ou seja, para as didáticas adotadas pela escola, de modo a oportunizar práticas pedagógicas que oportunizem o desenvolvimento das crianças e dos estudantes em todos os aspectos: físico, emocional, intelectual, social, cultural e sustentável, que primam pela manutenção da saúde e bem estar, podendo ocorrer em instituições educacionais que oferecem jornadas parciais quanto naquelas com currículo organizado em tempo integral.

**Escolas em Tempo Integral**, conforme LDB 9.394/96, são aquelas cuja organização do currículo configura-se com no mínimo 07 horas diárias de atendimento. Os componentes curriculares são organizados ao longo do dia, com importância igualitária no aspecto pedagógico, totalizando anualmente o mínimo de 1400h, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos. Necessita ter estrutura física ou estratégias de atendimento para atender essas especificidades obrigatórias, bem como profissionais capacitados para desenvolver o trabalho e sustentar a matriz curricular. A matrícula para cada criança/estudante é obrigatória em tempo integral.

A escola em tempo integral busca romper com a fragmentação curricular. **Constitui-se como uma das alternativas para a melhoria da educação das crianças e dos/as jovens, trazendo os sujeitos para um processo educacional que prioriza a formação do/a estudante em sua totalidade**, estabelecendo, sobretudo, relações que promovam condições de subverter lógicas costumeiramente atravessadas, como verdades consolidadas. (DOCTR, 2017, apud ALVES pg. 81).

### 3.2 Da oferta:

A oferta da escolarização em tempo integral corresponde ao tempo em que a criança/estudante deve permanecer na instituição educacional, igual ou superior a 07h diárias ou 35h semanais presenciais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição dos turnos. Podendo ser ofertada em tempo integral, preferencialmente, percorrendo o

turno integral, sem fragmentação da carga horária da criança/estudante, na mesma escola. Também poderá ocorrer utilizando o contraturno na mesma escola ou em outros espaços educacionais (centros educacionais/esportivos, outra escola, instituições parceiras públicas ou privadas).

A Educação em Tempo Integral poderá ser implementada na totalidade de uma escola ou inicialmente, em algumas turmas, de forma a ampliar gradativamente a cada etapa, nível ou ano, essa modalidade de ensino.

Tanto a concepção de educação integral quanto a proposta pedagógica em tempo integral devem estar presentes e legitimadas nos documentos identitários e norteadores da escola: Regimento Escolar e PPP – Projeto Político Pedagógico.

As escolas selecionadas para atuarem na Modalidade da Educação em Tempo Integral devem atender critérios estabelecidos pelos programas ou legislações vigentes do Governo Federal, podendo a Secretaria de Município da Educação considerar também indicativos significativos do âmbito municipal (IDEB, índices de aprovação/reprovação, vulnerabilidade social, entre outros). Destaca-se que o público-alvo é previsto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação vigente, garantindo 25% dos estudantes em pelo menos 50% das escolas da Rede Municipal de Educação do Rio Grande.

### **3.3. Dos objetivos e do funcionamento:**

Os objetivos apresentados para a oferta em análise devem ser elencados com nitidez, articulando a matriz curricular e o Projeto Político Pedagógico de cada instituição escolar, tendo como base BNCC e o DOCTRG, garantindo os dias letivos e a carga horária mínima obrigatória para a Modalidade. Destaca-se a importância que a matriz curricular contemple as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política), bem como abordar temas contemporâneos transversais, cidadania, educação ambiental, inclusão e tecnologias.

### **3.4. Dos Recursos Humanos:**

A SMEd necessita organizar e assegurar um Quadro Técnico, Administrativo e Docente, com professores e profissionais concursados, com habilitações, capacitações e carga horária suficientes e adequadas para atender as necessidades de cada instituição e garantir educação de qualidade. Mediante impossibilidade de concurso, poderá ser

realizada a contratação de professores ou profissionais aptos, com formação na área. Também precisará prever e garantir carga horária para planejamentos, descanso, manutenção, limpeza e organização dos espaços pedagógicos.

### **3.5. Dos Recursos Materiais/Estrutura:**

A escola ou demais espaços/instituições parceiras, para a efetivação da Educação em Tempo Integral, deverão dispor de estrutura física e materiais adequados para atender as especificidades de todos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular do nível, etapa ou ano do Ensino.

Importante salvaguardar atividades adaptadas, Currículo Adaptado/Funcional e recursos de acessibilidade para estudantes que apresentam NEE – Necessidades Educacionais Específicas; bem como atendimento educacional especializado por professor referência na Educação Especial – Sala de Recursos.

A SMEd precisa garantir, quando necessário, transporte escolar para crianças/estudantes participarem de todos espaços pedagógicos pertencentes ao Currículo da Educação em Tempo Integral.

No que tange a alimentação escolar, a SMEd precisa garantir o quantitativo condizente com o número de estudantes e o período de permanência nos espaços educacionais.

### **3.6. Da Avaliação:**

A Secretaria de Município da Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação promoverão instrumentos de avaliação anual, afim de garantir o monitoramento da Proposta e o aperfeiçoamento da Política da Educação Integral, se necessário revendo e reorganizando estratégias, ações e parcerias, no intuito de melhoria da qualidade e garantia da ampliação da Proposta na Rede.

## **III . VOTO DAS CÂMARAS**

Face ao exposto, após estudos, análise do documento “Política da Educação Integral da Rede Municipal de Educação do Rio Grande”, realizados os ajustes necessários pelos membros do CME, as Câmaras de Legislação e Normas para a

Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação Especial e para a Educação de Jovens e Adultos do Conselho Municipal de Educação acompanham o voto da Relatora e propõem ao Pleno a aprovação a respeito da Política, com a ressalva de que as recomendações expressas na integralidade desse documento sejam providenciadas e cumpridas.

#### **IV. CONCLUSÃO DO PLENO**

Diante do exposto, o Pleno do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande acompanha o voto da Relatora e aprova a Política Municipal da Educação Integral da Rede Municipal de Educação do Rio Grande.

#### **CONSELHEIROS:**

Cláudia Simone de F. Batista

Elisangela Goonçalves Macedo (**Relatora**)

Gisele Perazzo

Maria Aparecida Reyer

Rita de Cássia Madruga de Souza

Samira Terroso Feijó

Silvia Barreto

  
Maria Aparecida Pereira Reyer  
Presidente do CME